

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e

MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S, estabelecida na Rua Fagundes Varela, número 2067, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-702, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.506/0001-86, neste ato representada pelo sócio Sr. **PAULO ROBERTO CARDOSO**, brasileiro, CRC 035.096/O-0, CPF 747.892.369-00 e pelo sócio Sr. **IZAC BUSATO**, brasileiro, RG 619.74393 SESP PR, CPF 976.380.809-04, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023, autorizado em 24 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 25 de julho de 2023, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93 e Decreto Federal nº 11.317 de 29/12/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa prestadora de serviços de auditoria externa independente para o ano de 2023 que opinará sobre a veracidade das demonstrações financeiras da Fundação Araucária, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, conforme especificações contidas neste contrato:

1 – Especificação dos Serviços

- A prestação dos serviços poderá ocorrer in loco na sede da Fundação Araucária ou remotamente sem prejuízo da prestação de serviços, com profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho de Fiscalização Profissional;
- Avaliação dos critérios contábeis adotados para o registro das atividades;
- Auditoria das operações do exercício, com base em amostragem, na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da

documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e outras Demonstrações em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade e legislações pertinentes específicas.

- Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de: recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, contabilidade, financeiro, dentre outras.

1.1 - Detalhamento dos Serviços:

- Exame das rotinas administrativas e operacionais, identificando-se a eficiência dos controles internos implantados, ou a ausência de controles sistemáticos.
- Análise crítica relativa aos controles internos, principalmente voltados para os seguintes aspectos:
 - Existência, ou não, de controles que proporcionem segurança satisfatória nas rotinas internas.
 - Grau de racionalidade envolvida em cada rotina, avaliado segundo a maior ou menor eficiência na execução das tarefas administrativas operacionais e contábeis e,
 - Críticas e sugestões cabíveis em cada caso, resultantes dos levantamentos e das análises realizadas no curso das funções preliminares, bem como determinação da profundidade e da extensão a imprimir nos exames de auditoria.
 - Revisão dos registros contábeis a fim de se determinar se estão executados com pontualidade e consoantes os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
 - Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem.
 - Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício social, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis e a observância do regime de competência.
 - Auditoria Trabalhista e Previdenciária: exame dos fatos geradores de obrigações da empregadora e empregados, das providências tomadas para atender tais obrigações.
 - Orientação, acompanhamento e auditoria sobre os cálculos e as apropriações contábeis do sistema legal de depreciação e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido, tratamento de inconsistência e das diferenças e de outros conexos.
 - Exame das obrigações ativas e passivas em suas origens, na sua natureza jurídica, nas suas peculiaridades legais, fiscais e financeiras, envolvendo inclusive, providências de circularização para efeitos confirmatórios futuros.
 - Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas.
 - Revisão dos procedimentos de apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, tributos incidentes sobre receitas e sobre o resultado.
 - Exame das Demonstrações Contábeis e demais demonstrações complementares exigidas pela legislação em vigor no exercício a que se refiram as mesmas, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica contábil na sua elaboração, bem como revisão das Notas Explicativas e recomendações pertinentes.

- Revisão das operações lançadas após o encerramento do exercício, até a data de emissão do “Parecer dos Auditores”, com o propósito de se apurar a existência eventual de fatos relevantes, que possam influir na posição configurada nas contas e nas demonstrações auditadas.
- Comparecimento, se convocada, às reuniões do Conselho Fiscal e/ou Superior, que efetuarão a análise e aprovação das contas do exercício de 2023, em datas previamente agendadas.

1.2. Produtos Finais

- Relatório parcial do período de 01/01/2023 a 31/06/2023 e relatório final de 01/01/2023 a 31/12/2023.
- Parecer de auditoria/sugestões a respeito das demonstrações contábeis;
- Notas explicativas às demonstrações contábeis;
- Relatório contendo recomendações destinadas às melhorias dos controles internos e procedimentos contábeis.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 004/2023, conforme especificações contidas no processo protocolado sob o número **20.699.624-2**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

1. Do Prazo de Entrega dos Produtos Finais

O prazo de entrega do Relatório Parcial é até 15/10/2023 e o Relatório Final do exercício de 2023 será de 30 dias a partir do fechamento contábil do respectivo exercício.

2. Do Pagamento

Os serviços serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, após a apresentação de cada relatório relacionado no item 1.

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da comprovação da entrega dos relatórios, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidade(s) no Parecer/Relatório, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Segundo – Os pagamentos poderão ser realizados de forma fracionada, com a execução da auditoria, se assim acordarem as partes, respeitadas as demais condições deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pela fiscal do contrato, Sra. Sueli Pires, CRC-PR 069415/O-3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a vista;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega dos itens solicitados, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei específica;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) o item solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto (30 dias), na Sede da Fundação Araucária.

f) Em caso de não aceitação do relatório fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Pela - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente

GERSON KOCH
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela - MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S

PAULO ROBERTO CARDOSO
Sócio

IZAC BUSATO
Socio



ePROTOCOLO



Documento: **9CONTRATOADMINISTRATIVO052023AUDITORIAMunick.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 03/08/2023 16:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Roberto Cardoso** em 27/07/2023 15:20, **Izac Busato** em 27/07/2023 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 31/07/2023 15:11 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.699.624-2** por: **Fernanda Scheidt** em: 27/07/2023 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

10542498c577f5ae650016593396b284.